

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATO

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ.

CREDENCIADA: CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

OBJETO: Prestação de serviços de saúde nas especialidades de oncologia clínica e cirúrgica, neuro-oncologia e mastologia.

VIGÊNCIA: 25 de MARÇO de 2021 à 25 de MARÇO de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 89330/2021-010.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná, órgão da Marinha do Brasil, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 707 – Paranaíba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00394502/0046-46, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS, designado pelas Portarias nº 255/MB de 19 de agosto de 2020, publicada no D.O.U de 24 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 032.661.087-10, portador da Carteira de Identidade nº 536428-0 expedida pela MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, inscrita no CNPJ nº. 07.734.165/0001-36, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152, Mercês, na cidade de Curitiba - Estado Paraná, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63046.000141/2020-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de Serviços Médicos (atendimento Ambulatorial e Hospitalar), Farmacêuticos e Odontológicos, Psicológicos, Laboratoriais, Hospitalares, Fisioterapêuticos, Nutricionais, Procedimentos e Exames em Geral, de Apoio e Reabilitação de Saúde, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880 de 1980, Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 001/2021 e Anexos, nos termos do seu item 1. A CREDENCIADA prestará serviços nas especialidades, técnicas e procedimentos descritos a seguir:

SERVIÇO
ONCOLOGIA
HEMATOLOGIA
ONCOLOGIA CIRÚRGICA
NEURO-ONCOLOGIA
MASTOLOGIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 89330
Fonte: 0270702303
Programa de Trabalho: 174668
Elemento de Despesa: 339039
PI: B.422.01.0.02.12

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimativo total total da contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

6.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

6.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

6.3.2 Os Reajustes, seguirão o Preconizado no item 15 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

7.2. A cada período de faturamento mensal, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade, até o quinto dia útil do mês seguinte;

7.2.2. A fatura será auditada pelo Setor de Saúde do Órgão credenciador, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.2.3. Se houver inconformidade, o Setor de Saúde efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

7.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias, para definição do valor final da fatura;

7.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

competente, no prazo de trinta dias, caso não hajam inconsistências ou sessenta dias após a emissão do faturamento, quando houverem inconsistências.

7.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

7.3.1.1 dados fiscais: CNPJ, razão social, endereço e inscrição estadual, Código Fiscal de Operações e Prestações .

7.3.1.2 dados financeiros: código fiscal de operações e prestações, natureza de operações e descrição do serviço prestado etc.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de noventa (90) dias, contados do recebimento do faturamento.

7.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da mesma Lei.

7.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2021, na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste contrato.

7.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, quando couber.

7.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.2 Promover as internações dos pacientes em apartamentos, quartos e enfermarias conforme discriminação a seguir:

9.2.1 Oficiais Gerais, Superiores (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) com direito a acompanhante;

9.2.2 Oficiais Intermediários, Subalternos e Suboficiais (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) sem direito a acompanhante;

9.2.3 Sargentos e seus dependentes – internação em quarto semi-privativo, sem direito a acompanhante; e

9.2.4 Cabos, Marinheiros, Soldados (e respectivos dependentes) – internação em enfermaria, sem direito à acompanhante.

I - As unidades Hospitalares que não possuirem acomodações específicas para o posto/graduação acima descritos, poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodação ora acordada.

II - O direito a acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Estabelecimento,

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária.

9.3 Deverá ser privilegiado pelo Contratado o uso de medicamentos genéricos.

9.4 Quando houver a necessidade da aplicação da terapia antigiogênica, deverá ser utilizada a aplicação intravitrea de Avastin, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) nº 111, de 6 de setembro de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.2.5. o cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 14.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2021; e

10.2.6. a satisfação do público usuário.

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 2% (dois por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o Órgão contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

12.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo de Contrato de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos nº 89330/2021-010.....).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

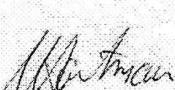
15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

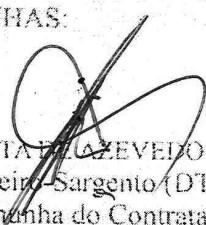
16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Paranaguá, PR 15 de março de 2021. (CONTRATADO)
25/03/21 (CONTRATANTE)
ANDRE LUIZ MORAES DE VASCONCELOS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos


ALESSANDRO HARTMANN
CPF nº 020.390.789-24
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


MARCOS P. COSTA DE AZEVEDO E SOUZA
Terceiro-Sargento (DT)
Testemunha do Contratante


ALEXANDRE CROZETA DE ARAÚJO
CPF nº 006.407.189-81
Testemunha da Contratada